



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.336
(12.11.2012)

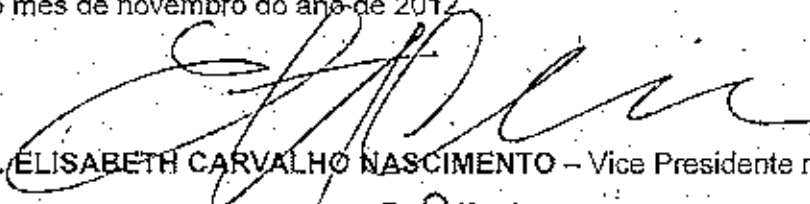
RECURSO ELEITORAL Nº 611-05.2012.6.02.0054, CLASSE 30
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ" E OUTROS
ADVOGADO(S) : FÁBIO COSTA FERRARIO DE ALMEIDA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR" E OUTROS
ADVOGADO(S) : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. DIREITO DE RESPOSTA. ART. 58 DA LEI Nº 9.504/97. PROPAGANDA. TELEVISÃO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2012.


DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Vice Presidente no exercício da
Presidência


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator

RODRIGÓ A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATORIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral, interposto pela Coligação "Nova Maceió" e outros, com o objetivo de reformar sentença proferida pelo MM Juiz da 54ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente pedido formulado em primeiro grau. O Magistrado determinou que fosse suspensa a divulgação de propaganda ofensiva veiculada pela Coligação "Maceió cada vez melhor e outros", sem conceder o exercício de direito de resposta.

Os recorrentes, em suas razões, alegam a necessidade de reforma da sentença diante da divulgação de propaganda considerada ofensiva, o que acarretaria a perda de tempo equivalente ao dobro da inserção considerada irregular e a concessão do direito de resposta.

A parte adversa em contrarrazões salienta a perda de objeto do presente recurso. Em argumento subsidiário, assevera que o caso dos autos não autorizaria a concessão de direito de resposta ou a perda de tempo no gual eleitoral.

Os autos foram recebidos neste Regional após a eleição.

Em parecer, o Ministério Público Eleitoral opina pela extinção do feito.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

De início, destaco que a medida ora manejada perdeu o seu objeto, tendo em vista estar esgotado o período para a veiculação de propaganda eleitoral, cf. determina a Lei nº 9.504/1997..

Observo que a finalidade do presente recurso eleitoral era reformar sentença, que julgou parcialmente procedente pedido de direito de resposta apresentado em primeiro grau.

Neste estágio processual - superada a eleição - falece-lhe interesse jurídico, havendo a perda superveniente do seu interesse de agir na modalidade utilidade, o que impõe a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, a necessidade de se buscar a tutela jurisdicional deixou de existir no curso do processo, eis que a ação perdeu o seu objeto.

Ante o exposto, tendo em vista a ausência do interesse processual dos recorrentes, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

É como voto.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2012.


FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
Desembargador Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 611-05.2012.0.2..054

Prot. 48.314/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/11/2012 (SESSÃO Nº 112/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "NOVA MACEIÓ (PSDB/PP/PSC/PTN/PSL/PR)
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida
ADVOGADA : Andrea de Albuquerque Calheiros
ADVOGADO : Ricardo Antonio de Barros Wanderley
RECORRENTE(S) : RUI SOARES PALMEIRA
ADVOGADO : Fábio Costa Ferrario de Almeida
ADVOGADA : Andrea de Albuquerque Calheiros
ADVOGADO : Ricardo Antonio de Barros Wanderley
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ CADA VEZ MELHOR"
(PDT/PT/PTB/PMDB/PTC/PV/PRP/PSD/PC DO B)
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros
RECORRIDO(S) : RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
ADVOGADOS : Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão n.º 9.386, de 12.11.1012). Impedido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso, bem como os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais Otávio Leão Praxedes e Ivan Vasconcelos Brito Júnior. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento dos Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de novembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários